DECRETO MUNICIPAL Nº 5940

"ALTERA O DECRETO 5892/2021 **QUE DISPÕE** SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO "ONDA **AMARELA**" **MINAS PARAÍSO** NA DO **PLANO** CONSCIENTE; DISPÕE SOBRE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADEQUADOS À MUNICIPALIDADE COM OBSERVÂNCIA DE MEDIDAS PARA CONTER A TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DE COVID-19; OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS E; DISPÕE SOBRE MULTA A SER APLICADA NOS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS MEDIDAS IMPOSTAS PARA CONTER A TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DE COVID-19, TAIS COMO, RESTRIÇÃO DO NÚMERO DE PESSOAS, USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS E, ISOLAMENTO SOCIAL, ADVINDO DE NOTIFICAÇÃO, EM DECORRÊNCIA DE SUSPEITA/CONFIRMAÇÃO DE INFECÇÃO POR COVID-19, SEM O COMPROMETIMENTO DAS DEMAIS SANCÕES CABÍVEIS".

MARCELO DE MORAIS, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos do Decreto Municipal nº 5892, de 21 de julho de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1° ...

I - ...

a) Revogada.

b) A capacidade de recepção do local deverá obedecer o limite de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) m² de área livre;

g) Revogada.

k) Fica autorizado música ambiente (som mecânico), música ao vivo, bandas, Disc Jockey e similares.

Parágrafo único – Revogado.

a) A capacidade de recepção do local deverá obedecer o limite de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) m² de área livre;

III - ...

a) A capacidade de recepção do local deverá obedecer o limite de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) m² de área livre;

...

IV - ..

a) A capacidade de recepção do local deverá obedecer o limite de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) m² de área livre;

• • •

V - ...

a) Poderão realizar cultos, missas e similares, mas deverão seguir todos os protocolos de segurança sanitária permitidos, sendo que a capacidade de recepção do local deverá obedecer o limite de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) m^2 de área livre;

..

Art. 7º Os estabelecimentos serão responsáveis pela determinação de sua área livre e o número máximo de pessoas, conforme estabelecido neste decreto (1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) m² para todos os estabelecimentos);

...

Art. 11 Revogado.

Art. 13 ...

. . .

Parágrafo terceiro – Revogado.

Parágrafo quarto – Revogado.

Art. 14 Revogado.

Art. 17 Revogado.

Art. 18 Revogado.

Art. 20 ...

- I) Parques de diversão e parques temáticos;
- II) Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto terá sua vigência a partir do dia 22/10/2021, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 5892/2021.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 15 de outubro de 2021.

MARCELO DE MORAIS Prefeito Municipal